



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI N. 4.082 / 2011**

*“Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município de Muriaé e dá outras providências”*

O Prefeito Municipal de Muriaé

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica estabelecido em 6,30% (seis vírgula trinta por cento) o índice único de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município de Muriaé, incluindo as autarquias, fundações municipais e Poder Legislativo, a ser aplicado sobre a remuneração básica mensal vigente no mês de dezembro de 2010, excluídas as vantagens pessoais, bem como já efetuadas as compensações de que trata o art. 3º, da Lei Municipal n. 3.913/2010, a partir do dia 1º de maio de 2011.

**Art. 2º** – O salário base do Município de Muriaé passará, a partir de 1º de fevereiro de 2011, a ser de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) mensais.

**Art. 3º** – Os valores do vale-refeição que foi instituído pela Lei Municipal n. 2.942 de 31 de agosto de 2004, passam a ser os seguintes:

I – R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) mensais, a ser aplicado a partir de 1º de maio de 2011 para os servidores públicos municipais cujo padrão de vencimento seja P01;

II – R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais, a ser aplicado a partir de 1º de maio de 2011, para os servidores públicos municipais cujos padrões de vencimento sejam P02 e P03;

III – R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) mensais, a ser aplicado a partir de 1º de maio de 2011, para os servidores públicos municipais cujo padrão de vencimento seja P04;

IV – R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) mensais, a ser aplicado a partir de 1º de maio de 2011, para os servidores públicos municipais cujos padrões de vencimento sejam de P05 a P14, bem como para os agentes comunitários de saúde e auxiliares de enfermagem do Programa de Saúde da Família (PSF) e os agentes de combate às endemias (Combate à Dengue).

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2011.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 24 de maio de 2011

  
**José Braz**  
Prefeito Municipal de Muriaé